



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.393 de 09 de novembro de 2017

Autoriza o Executivo a firmar Acordo de Cooperação Técnica entre o município de Candói e a Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, para implantação de curso superior no município, nos termos descritos nesta Lei, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com a Universidade Federal da Fronteira Sul autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Fernando Machado, 108 E, Centro, em Chapecó, SC, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, representada por seu Reitor, Jaime Giolo, inscrito no CPF 260.983.690-20, nomeado pelo Decreto de 12 de agosto de 2015, publicada no DOU no dia 13 de agosto de 2015.

Art. 2º. O Objeto do Acordo de Cooperação Técnica é a implantação, no município de Candói, de Curso Superior e Especialização desenvolvido, instituído e operacionalizado pela Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS.

Art. 3º. Para a realização do Acordo de Cooperação Técnica descrito nesta lei, o município de Candói deverá:

- I. Disponibilizar o espaço físico (bem imóvel) e equipamentos para a realização das aulas e atividades afins do curso.
- II. Custear:
 - a) Energia elétrica;
 - b) Água;
 - c) Internet;
 - d) Manutenção do Espaço Físico;
 - e) Manutenção dos equipamentos e imobiliário.
- III. Fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação Técnica, através da Secretaria Municipal de Educação.
- IV. Disponibilizar a Placa de Identificação do Curso e das Instituições envolvidas.

Art. 4º. A Universidade Federal da Fronteira Sul deverá:

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

- I- Fornecer o corpo docente para a ministração das aulas e de todas as atividades inerente ao curso implantado;
- II- Tomar providencias pra que haja a regular ministração das aulas e distribuição dos materiais inerentes ao curso;
- III- Fornecer o material didático aos alunos para as aulas e atividades;
- IV- Fazer o processo de seleção, conforme regras estabelecidas pela política de seleção da Universidade;
- V- Zelar pelo fiel cumprimento do calendário estipulado;
- VI- Fazer cumprir 100% (cem por cento) do plano de trabalho proposto, conforme metas pré-estabelecidas;
- VII- Emitir os certificados/diplomas aos alunos que alcançarem a média de aprovação prevista;
- VIII- Promover todas as ações com vistas ao cumprimento integral do presente acordo;
- IX- Responsabilizar-se pelos seus servidores se colaboradores de sua responsabilidade, quanto a outros custos, eventuais acidentes ocorridos com os mesmos em deslocamentos ou durante a execução das aulas e atividades inerente ao curso disponibilizado.
- X- Disponibilizar alimentação de discentes e docentes, se necessário for;
- XI- Disponibilizar e responsabilizar-se pelo transporte de professores e servidores afins para cumprimento do objeto da cooperação técnica;
- XII- Responsabilizar-se pela limpeza do Espaço Físico;
- XIII- Responsabilizar-se pelos serviços de cozinha como refeições e lanches;

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a aquisição dos equipamentos, bem como a implementar as ações necessárias, utilizando da dotação orçamentária dos recursos livres do município, para a consecução do acordo, sendo os bens matrimoniados serão alocados na estrutura física cedida para a realização do curso, ficando sob a responsabilidade da Universidade Federal da Fronteira sul a sua guarda e zelo.

Art. 6º. O prazo do Acordo de Cooperação Técnica será de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos no caso de interesse recíproco dos cooperados.

Art. 7º. O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, reduzido a termo e devidamente assinado entre as partes, ocorrendo uma das seguintes hipóteses:

I – não haja mais o interesse público em continuidade do acordo;

II – impossibilidade de cumprimento da continuidade do acordo por qualquer uma das partes, devendo a parte interessada promover a notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

III – quando houver descumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas no Acordo de Cooperação Técnica lavrado entre as partes.

IV - em caso de cumprimento irregular, de paralisação, lentidão ou atraso injustificado, neste caso, a rescisão poderá ser efetuada pela parte prejudicada, mediante notificação extrajudicial;

V - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

VI - a verificação de qualquer circunstância, inclusive danos ao erário, quando não sanada a situação pela parte causadora do dano em tempo razoável.

Art. 8º. O Acordo de Cooperação Técnica lavrado será publicado no órgão oficial das duas partes, em cumprimento ao princípio da publicidade dos atos oficiais.

Art. 9º. A Universidade Federal da Fronteira Sul apresentará o respectivo Plano de Trabalho para a realização do presente Acordo de Cooperação técnica, e este será aprovado e arquivado pela Secretaria Municipal de Educação, observados os preceitos do artigo 116 da Lei 8666/1993, e demais normas e regulamentações aplicáveis, como no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011, o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 devendo conter, no mínimo:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 09 de novembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br

Publicado no *Diário Oficial - Am*
Nº *2077*
De *10/11/17*
Resp. *[assinatura]*